



TERMO DE CONTRATO N.º 033/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DOS ESTADO DE ALAGOAS (TRIBUNA INDEPENDENTE), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAL IMPRESSO, DIÁRIO, DESTINADO À ASCOM/ UNEAL.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, autarquia pública e órgão da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.436.870/0001-33, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP 57.312-270, neste ato representado, conforme Decreto Governamental nº. 36.335, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14.10.2014, pelo seu Reitor, Prof. Jairo José Campos da Costa, brasileiro, divorciado, cadastrado no CPF sob o nº. 941.889.044-53 e portador da Carteira de Identidade e órgão emitente 15.563 - SSP/RN.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DOS ESTADO DE ALAGOAS (TRIBUNA INDEPENDENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.951.056/0001-33 e estabelecida na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 134, Sla 303 – Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-680, representada pelo seu representante legal, o Sr. José Paulo Gabriel dos Santos, inscrito no CPF: sob nº 087.561.594-87, RG nº 247.191-5, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 4104-7590/2017 resolvem celebrar o presente contrato, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de FORNECIMENTO DO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE, compreendendo o fornecimento diário do periódico no prédio sede da UNEAL, Reitoria/ ASCOM, localizado à rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro, CEP. 57.312-270, Arapiraca/ AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Item nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade de Assinatura	Valor Anual da assinatura R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de assinatura e fornecimento do jornal impresso diariamente do Jornal Tribuna Independente.	Assinatura	01	620,00	620,00
TOTAL				R\$ 620,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS- UNEAL para o exercício financeiro de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 510516

Fonte de Recursos: 0100000000 (Recursos Ordinários / Tesouro Estadual)

Programa de Trabalho: 12.364.0004.2.332.0000 (Manutenção das Atividades da Reitoria).

Elemento de Despesa: 39-01 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica / Assinatura de periódicos e Anuidades)

PI. 000827.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo administrativo nº. 4104-7590/2017
- Aquisição de Assinatura de Jornal Impresso – ASCOM - UNEAL

Fls. 52

CPL/UNEAL

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a apresentação nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade fiscal e jurídica, contendo o detalhamento do serviço executado, através de ordem bancária, para crédito em banco Indicado pela CONTRATADA, Banco Banco do Brasil, agência 1233-5, conta corrente 111055-1.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Sra. **Vilceia Melo da Silva Farias Barbosa, Assessor de Comunicação-UNEAL, CPF: 860.301.164-87, designado Gestora Contratual**, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos como:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. O cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.4.3. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;



- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 9.2. São obrigações da Contratada:
- 9.2.1. Fornecer o Jornal Tribuna Independente diariamente, incluindo finais de semana e feriados (exceto quando não houver publicação), no turno matinal, no horário compreendido entre 6h e 8h.
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções



previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalizados motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS



13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será no Foro da Cidade de Arapiraca- AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, e pelas testemunhas abaixo.

Arapiraca (AL), em 19 de SETEMBRO de 2017.

Jairo José Campos da Costa
 Reitor/ UNEAL

CONTRATANTE

Vilceia Melo da Silva Farias Barbosa
 GESTORA CONTRATUAL

COOP. DE PROD. E TRAB. DOS JORNALISTAS
 E GRÁFICOS DO EST. DE AL - JORGRAF

 José Paulo Gabriel dos Santos
 Presidente
 RG. 247191-AL - CPF. 087.567.594-87

José Paulo Gabriel dos Santos
 COOPERATIVA DOS JORNALISTAS E
 GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 CONTRATADA

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME
 CPF N° 926.677.244-53

NOME
 CPF N° 108.977.284-08

Extrato do Contrato nº 032/2017- UNEAL
Processo Administrativo nº 4104-7590/2017
Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Contratada: OAM PUBLICIDADE, SONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (GAZETA DE ALAGOAS) - CNPJ nº. 17.828.530/0001-25.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de FORNECIMENTO DE JORNAL GAZETA DE ALAGOAS, no prédio da Reitoria, em Arapiraca.
Valor Global do Contrato: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.
Data de assinatura do Termo de Contrato: 19/09/2017.
Gestora Contratual: Sra. Vilcêia Melo da Silva Farias. CPF: 860.301.164-87.
Arapiraca/AL, 19 de setembro de 2017
Jairo José Campos da Costa
Reitor da Universidade Estadual de Alagoas

Extrato do Contrato nº 033/2017- UNEAL
Processo Administrativo nº 4104-7590/2017
Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DOS JORNALISTAS E GRÁFICOS DO ESTADO DE ALAGOAS (TRIBUNA INDEPENDENTE) - CNPJ nº. 08.951.056/0001-33.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de FORNECIMENTO DE JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE, no prédio da Reitoria, em Arapiraca.
Valor Global do Contrato: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.
Data de assinatura do Termo de Contrato: 19/09/2017.
Gestora Contratual: Sra. Vilcêia Melo da Silva Farias. CPF: 860.301.164-87.
Arapiraca/AL, 19 de setembro de 2017
Jairo José Campos da Costa
Reitor da Universidade Estadual de Alagoas

AMGESP - Agência de Modernização da Gestão de Processos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-1167-2017

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-34-2017

À Supervisão de Processos.

Considerando as informações contidas no MEMORANDO N.º 018/2017 - LOG/AMGESP presente nos autos do processo, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para apurar as irregularidades imputadas à empresa MOENDO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP, em virtude da empresa ter ofertado o melhor lance para os itens 01, 02, 08 e não ter apresentado quaisquer documentos exigidos no edital para habilitação do certame licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº AMGESP 11.182/2017.

Nesse sentido, remeto os autos à Supervisão de Processos desta Agência para adotar as providências necessárias quanto ao prosseguimento do presente processo administrativo.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 18 de Setembro de 2017.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-1168-2017

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-35-2017

À Supervisão de Processos.

Considerando as informações contidas no MEMORANDO N.º 021/2017 - LOG/AMGESP presente nos autos do processo, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para apurar as irregularidades imputadas à empresa HABIB CALÇADOS DE ITAJUBA LTDA - EPP, em virtude da empresa ter ofertado o melhor lance para os itens 25, e não ter apresentado quaisquer documentos exigidos no edital para habilitação do certame licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº AMGESP 11.455/2016.

Nesse sentido, remeto os autos à Supervisão de Processos desta Agência para adotar as providências necessárias quanto ao prosseguimento do presente processo

administrativo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 18 de Setembro de 2017.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-1171-2017

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-36-2017

À Supervisão de Processos.

Considerando as informações contidas no MEMORANDO N.º 014/2017 - LOG/AMGESP presente nos autos do processo, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para apurar as irregularidades imputadas à empresa SCS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, em virtude da empresa ter ofertado o melhor lance para os item 11, e não ter apresentado quaisquer documentos exigidos no edital para habilitação do certame licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº AMGESP 12.182/2016.

Nesse sentido, remeto os autos à Supervisão de Processos desta Agência para adotar as providências necessárias quanto ao prosseguimento do presente processo administrativo.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 18 de Setembro de 2017.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-1165-2017

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-37-2017

À Supervisão de Processos.

Considerando as informações contidas no MEMORANDO N.º 016/2017 - LOG/AMGESP presente nos autos do processo, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para apurar as irregularidades imputadas à empresa BOCA RICA MILITARY SUPPLIES LTDA - ME, em virtude da empresa ter ofertado o terceiro melhor lance para os item 02, e não ter apresentado quaisquer documentos exigidos no edital para habilitação do certame licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº AMGESP 10.112/2017.

Nesse sentido, remeto os autos à Supervisão de Processos desta Agência para adotar as providências necessárias quanto ao prosseguimento do presente processo administrativo.

Publique-se.
Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 18 de Setembro de 2017.

Wagner Morais de Lima
Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-1166-2017

DESPACHO PRESIDÊNCIA
D-AMGESP-PRES-38-2017

À Supervisão de Processos.

Considerando as informações contidas no MEMORANDO N.º 019/2017 - LOG/AMGESP presente nos autos do processo, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para apurar as irregularidades imputadas à empresa TC DA SILVA ROSAS - ME, em virtude da empresa ter ofertado o segundo melhor lance para os item 08, e não ter apresentado quaisquer documentos exigidos no edital para habilitação do certame licitatório, modalidade pregão eletrônico de nº AMGESP 11.455/2016.

Nesse sentido, remeto os autos à Supervisão de Processos desta Agência para adotar as providências necessárias quanto ao prosseguimento do presente processo administrativo.

Publique-se.

